

**PROJETO DE LEI N° DE 2003.**

Dispõe sobre modificações do § 3º do art. 98 da Lei nº 9.527, de 1997 e dá outras providências

Deputado **CONFÚCIO MOURA**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 98 da Lei nº 9.527, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiências definidas pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, exigindo-se, porém neste caso, compensação de horário na forma do inciso II do art. 44” (NR).

**JUSTIFICATIVA**

A redação original do dispositivo ora modificado só ampara os deficientes físicos, em detrimento de outras deficiências elencadas no Decreto nº 3.298, de 1999. Trata-se, na verdade, de corrigir uma distorção ao abranger todos os outros tipos de deficiência que justifiquem os benefícios da medida. Hoje não se utiliza mais o tratamento, sob certo aspecto pejorativo, de deficiente, mas sim portador de necessidades especiais.

Vale ressaltar que houve um equívoco por parte do legislador ao restringir o alcance da medida. A aprovação da presente matéria irá, indubitavelmente, dar mais clareza ao tema e impedir que injustiças sejam cometidas.

Sala das Sessões, em de 2003.

Deputado **CONFÚCIO MOURA**  
PMDB/RO